2.645

FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

PAZ . TRABALHO . PROSPERIDADE

LEI N.º 4.886,DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

REVOGA O CONTIDO NAS LEIS MUNICIPAIS 4.246, DE 09 DE ABRIL DE 1990 E 4.251 DE 17 DE MAIO DE 1990 E DÁ OUTRASD PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais 4.246, de 09 de abril de 1990 e 4.251 de 17 de maio de 1990, respectivamente, que autorizam a doação dos lotes 05 e 16, da quadra 320, à Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional do Ipê Amarelo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar dois lotes de terreno urbano situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 05 da quadra n.º 320, com a área de 840,00 m², avaliado em R$ 2.084,92 (dois mil e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), localizado na Rua Campina Verde, à IGREJA PRESBITERIANA CENTRAL DE FRUTAL.

Art. 3º O imóvel terá como destinação, única e exclusiva, a construção de um templo religioso e não poderá ser transferido à terceiros sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º A infringência, ao estabelecido pelo artigo anterior, implica na reversão do imóvel ao Município, sem que caiba ao donatário qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 4.246 de 09 de abril de 1990 e 4.251 de 17 de maio de 1990, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal.
Aos 10 de dezembro de 2001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal